



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

PREGÃO Nº 026/2009

E D I T A L

(Processo nº PD 000.408/08-5)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 13/2008, de 10 de junho de 2008, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 29/2003, e tendo em vista o que consta do **Processo nº PD 000.408/08-5** a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de atualização de versões dos softwares KeyFile e KeyFlow.

A Sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital será realizada no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 16º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, em Brasília/DF.

DATA: 06/03/2009

HORÁRIO: 9:30 (nove horas e trinta minutos)

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Pregão é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização de versões para 2 (duas) licenças do software KeyFile para servidor; 100 (cem) licenças concorrentes do software KeyFile para cliente; 1 (uma) licenças do software KeyFlow para servidor e 150 (cento e cinquenta) licenças do software KeyFlow para cliente, pelo período de 24 meses, incluindo suporte técnico, de acordo com as condições expressas neste edital e seus anexos.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.



CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL - PRODASEN
PREGÃO Nº 026/2009.

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL - PRODASEN
PREGÃO Nº 026/2009.

3.2 - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação do Contrato Social previsto no item 6.1.1, “a”, do Capítulo VI – Da Habilitação, deste edital

3.2.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.4 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração constante do Anexo 3, devidamente assinada por seu representante legal.

3.2.5 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

3.3 - Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3.3.1 - A declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo 4) deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

3.3.2 - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4 - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6 - A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação poderá se dar pelos seguintes meios:

a) entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;

b) por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

3.7 - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

3.7.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

a) os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

b) este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome do licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

3.7.2 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo 4), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa ou EPP para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo 3), será apresentada fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartada dentro desse terceiro envelope.

3.8 - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondência relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, que deverá constar do envelope de nº 1, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, números da agência, conta corrente e banco, número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

4.1.1 - especificação clara e detalhada dos serviços a serem prestados, de forma a subsidiar a análise da proposta;

4.1.2 **Preço unitário e total** das licenças de atualização, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato;

4.1.3 **Preço trimestral e total (24 meses)** do suporte técnico para todas as licenças, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato;

4.1.4 **Preço global da proposta** expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato;

4.1.5 – o prazo para a atualização das versões e suporte técnico não poderá ser inferior a **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de emissão do termo de aceite definitivo.

4.1.6 - **prazo de entrega das atualizações das licenças** não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato (Anexo 2 deste edital) e/ou da sua disponibilização no Brasil.

4.1.6.1 – as licenças (certificados) e a documentação técnica (manuais) deverão ser entregues no **Setor de Almoxarifado do PRODASEN, situado a Via N2 – Anexo “C” – SENADO FEDERAL, em Brasília-DF**, quando encaminhadas por papel ou mídia eletrônica.

4.2 - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

4.3 - Não é permitido à licitante cotar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste edital e seus anexos.

4.4 - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

4.5 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o **menor preço global**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

5.2 - Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5.2.1 - Para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5 - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.7 - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de maior preço.

5.8 - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

5.8.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5.9 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, observado o disposto nos itens 5.1 e 5.2, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço anual, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

5.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação imediata e motivadamente pela interposição de recurso, conforme Capítulo VII deste Edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

5.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

5.14 - Ocorrendo a hipótese prevista nos itens 5.12 ou 5.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

5.15 – É facultado ao Pregoeiro promover vistoria nas instalações do fornecedor com a finalidade de comprovar a capacidade de execução do objeto.

5.16 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

5.17 - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do preço final ofertado, em valores unitários e total da proposta.

5.18 - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da proposta original.

5.19 - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 a 6.1.5, sob pena de inabilitação:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

a) prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DIF);

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);

e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

e.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

6.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) prova de capacidade técnica mediante a apresentação de atestado(s) firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que forneceu licenças e atualizações de versões dos softwares, KeyFile e KeyFlow, denominados KeyCare, incluindo serviços de instalação e suporte técnico.

6.1.4 - IDONEIDADE FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, mediante os seguintes critérios:

I. peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

II. peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

III. IM - Índice Médio, obtido a partir da fórmula:

$$IM = \frac{(ILG \times 2) + (ILC \times 1)}{3}$$

IV. IME – Índice Médio Exigido: igual ou maior que 0,8 (oito décimos).

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.5 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º; da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 5;

b) declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 6;

c) declaração de fato impeditivo superveniente, conforme modelo constante do Anexo 7.

6.2 - Qualquer documento exigido no item 6.1 poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.1 - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

6.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

6.4 - O documento que não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. Excetua-se o documento cuja validade é indeterminada.

6.5 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1 - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, caput, e §§ 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

7.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Sr. Diretor-Geral do Senado Federal, por intermédio do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 15, inciso VI, c/c com o art. 16, inciso VIII, e art. 18 do Ato nº 29/2003 da Comissão Diretora do SENADO.

7.3 - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00 às 17:00 h, em dias úteis.

7.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Homologada esta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

8.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 8.2, in fine, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 8.1.

8.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

9.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.2.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata este item somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

9.2.2 - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

9.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

9.4 - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

9.5 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Termo de Referência;
Anexo 2 - Minuta do contrato e,
Anexos 3 a 7 – Modelos das Declarações Exigidas.

9.6 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

9.7 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/93 estão previstas nos anexos deste Edital.

9.8 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

9.9 - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da GRU (Guia de Recolhimento da União), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, no 15º andar do Edifício Anexo I do SENADO, nos dias úteis, das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 10.8 deste edital, telefone (0xx61) 3311-3036 e 3311-3014, ou pelo site www.senado.gov.br.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2009

JOSÉ AUSNEBURGO DOS SANTOS SOBREIRA MACHADO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 026/2009

(Processo nº PD 000.408/08-5)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	Atualização de versões e fornecimento de suporte técnico para os softwares <i>keyfile</i> e <i>Keyflow</i> , incluindo apoio à sua instalação e utilização.
Quantidade	02 (dois) servidores <i>Keyfile</i> , 100 (cem) cópias do cliente concorrente do <i>Keyfile</i> , 01 (um) servidor <i>Keyflow</i> e 150 (cento e cinquenta) cópias do cliente do <i>keyflow</i> .
Especificação do Serviço	Conforme Capítulo I do Edital
Justificativa	Com o término da vigência do contrato anterior torna-se necessário firmar novo contrato, considerando que o <i>Keyfile</i> e o <i>Keyflow</i> , produtos da plataforma de GED e workflow do SENADO são softwares de apoio ao <i>GabFlow</i> e outros aplicativos essenciais aos gabinetes de senadores e outros Órgãos da estrutura do Senado Federal. Devem ser permanentemente mantidas operacionalidade e execução ininterrupta desses sistemas aplicativos, bem como sua compatibilidade com a plataforma computacional instalada.
Prazo de Garantia	Garantia da qualidade das versões e serviços decorrentes da atualização, contra defeitos de fabricação ou problemas de desempenho, durante o período de 01 (um) ano, sendo excluídos apenas defeitos ocasionados por mau uso.
Prazo de Vigência	24 meses, podendo ser prorrogado por mais um período desde que não ultrapasse a 48 meses.
Adjudicação	Menor preço global.
Classificação Orçamentária	As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento do PRODASEN.
Local de Entrega	Almoxarifado do PRODASEN, sito à Via N2, Anexo C do Senado Federal, em Brasília/DF.
Unidade Fiscalizadora	Gestor do contrato, a ser designado na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 02, de 2008.

Brasília, 17 de fevereiro de 2009

JOSÉ AUSNEBURGO DOS SANTOS SOBREIRA MACHADO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 026/2009

(Processo nº PD 000.408/08-5)

ANEXO 2 – MINUTA DO CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro,
_____, objetivando o
fornecimento de _____.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº/2009, homologado pelo Senhor Diretor-Geral AGACIEL DA SILVA MAIA, às fls. ... do **Processo n.º PD 000.408/08-5**, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de atualização de versões para 2 (duas) licenças do software Keyfile para servidor; 100 (cem) licenças concorrente do software Keyfile para cliente; 1 (uma) licenças do software Keyflow para servidor e 150 (cento e cinquenta) licenças do software Keyflow para cliente, pelo período de 24 meses, incluindo suporte técnico, dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na proposta da empresa e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

IV - indicar o nome e manter um técnico especializado (preposto), devidamente credenciado, para representar a CONTRATADA em todas as questões e gerenciar a execução do objeto;



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

V - Informar imediatamente ao SENADO, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco a execução dos serviços, para a tomada das ações necessárias;

VII - Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus empregados, por imprudência, negligência ou imperícia, fora ou dentro das dependências do SENADO, no desempenho dos serviços ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DA ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES E DO SUPORTE TÉCNICO

Durante o prazo de vigência contratual, a atualização das versões e suporte técnico, aos softwares Keyfile e Keyflow, deverão ser efetuados sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os procedimentos e informações necessárias para abertura de chamados técnicos e solicitações de atualização e/ou correções (*patches*) para os softwares deverão ser por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atualizações das versões deverão cobrir todas as licenças dos softwares Keyfile e Keyflow pertencentes ao SENADO, incluindo o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis.

I - Entende-se por atualização do software qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, como atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componentes e/ou módulos) que lhe confirmem toda a funcionalidade da última atualização fornecida.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer atualização, seja na forma de modificação, aperfeiçoamento ou produto inteiramente novo, deverá manter a mesma funcionalidade dos softwares já instalados, independente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada, e outros.

PARÁGRAFO QUINTO - As atualizações, manuais técnicos e correções (*patches*) dos softwares deverão ser fornecidas em mídia CD (*Compact Disc*) ou DVD (*Digital Video Disc*), quando desta forma forem solicitadas ou, em não sendo possível, através de download pela internet.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA obriga-se a entregar as atualizações no Almoxarifado do PRODASEN, situado à VIA N2, Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília/DF, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data de assinatura deste Contrato e/ou da sua disponibilização no Brasil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá instalar as versões atualizadas dos softwares, quando fornecidas pelo fabricante, mantendo a integração com os demais elementos da plataforma de software do PRODASEN, fornecendo suporte técnico ao SENADO sempre que requerido pelo mesmo, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O suporte técnico durante a vigência do Contrato deverá ser prestado:

- I - pelo técnico da CONTRATADA "on-site"; ou
- II – por telefone, por meio de ligação gratuita ou local (código de área 61), em período integral 24x7 (vinte quatro horas, sete dias por semana); ou
- III – pela internet, com a liberação de senha para acesso ao "site" do fabricante dos softwares, em período integral 24x7 (vinte quatro horas, sete dias por semana).

PARÁGRAFO NONO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do SENADO e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

I - A CONTRATADA apresentará um Relatório Técnico, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado. Ao final de cada atendimento, se for o caso, o técnico deverá informar os detalhes do atendimento ao Gestor do Contrato, a fim de atualizar a respectiva ocorrência.

II - O Relatório de Visita deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

III - Mensalmente, a CONTRATADA obriga-se a enviar relatório detalhado, em formato escrito e eletrônico tipo planilha, compatível com o Microsoft Excel, ao Gestor do Contrato, informando todos os atendimentos, hora da abertura e fechamento do chamado, quaisquer detalhes específicos da reclamação do usuário e a solução adotada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O suporte técnico "on-site" será realizado em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), por solicitação expressa do SENADO, sempre que este identificar qualquer problema de funcionamento nos softwares Keyflow e Keyfile.

I - O início do atendimento, feito pelo técnico da CONTRATADA não deverá ser superior a **2 (duas) horas**, contado a partir da solicitação feita pelo SENADO;

II - O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de **4 (quatro) horas**, contado a partir do início do atendimento;

III - Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde estão instalados os softwares.

IV - Entende-se por término do atendimento, sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

VI - Quando da solicitação de suporte “on-site” via fac-símile, e-mail ou telefone, o SENADO fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) local onde deverá ser prestado o suporte técnico;
- b) anormalidade observada;
- c) nome e número do telefone do responsável pela solicitação do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA prestará suporte técnico sobre implantação de novas versões e/ou alterações e/ou correções; configurações; desempenho; compatibilidade com outros softwares e aplicativos do SENADO e necessidades de correções dos aplicativos existentes sempre que alguma atualização/correção/modificação ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA garante ao SENADO que as mídias, nas quais os softwares foram gravados, estão livres de defeitos materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de software ou de *hardware*.

I - No caso de constatação de defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, as mídias danificadas, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O SENADO compromete-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir o software, exceto para cópia de segurança *backup*.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se, quando da assinatura deste contrato, informar os números dos telefones, fax, e-mails e o endereço do “site” na internet para contato e abertura de chamado pelo Help-Desk.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informações e/ou programas relacionados ao objeto a que se refere este Contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os seguintes valores:

I - Pelo fornecimento das atualizações dos softwares (licenças):

- **Software KeyFile para servidor – nº licenças: 2:** o valor unitário de R\$ _____ (_____) e o valor total de R\$ _____ (____);
-
- **Software KeyFile para clientes concorrentes – nº licenças: 100:** o valor unitário de R\$ _____ (_____) e o valor total de R\$ _____ (____);
-
- **Software KeyFlow para servidor – nº licenças: 01,** o valor unitário e total de R\$ _____ (____);
-



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- **Software Keyflow para clientes concorrentes – nº licenças: 150**, o valor unitário de R\$ _____ (_____) e o valor total de R\$ _____ (_____)

II – Pelo suporte técnico durante o período de 24 meses, o valor **trimestral** de R\$ _____ (_____) e total de R\$ _____ (_____);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável, não se admitindo em qualquer hipótese o pagamento antecipado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor correspondente as atualizações (item I) será pago após a emissão do **TERMO DE ACEITE**, conforme previsto na **Cláusula Décima Terceira**.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor correspondente ao Suporte Técnico será pago em 8 (oito) parcelas trimestrais e iguais, tendo o seu início trinta dias após a emissão do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços executados, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e a entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%



CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

O preço do suporte técnico será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos dos Atos da Comissão Diretora nº 24/98 e 13/2005, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação acumulada do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento do PRODASEN, mediante a Nota de Empenho nº _____, de ____ / ____ /2009..

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I . advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - Pela demora no fornecimento e instalação de versões atualizadas dos *softwares*, na forma da **Cláusula Terceira**: 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia decorrido após notificação formulada pelo SENADO, limitada a 10% (dez por cento).

II - Pela recusa no fornecimento de versões atualizadas dos *softwares*, na forma da **Cláusula Terceira**, caracterizando-se esta recusa se a CONTRATADA não disponibilizar as versões solicitadas dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à notificação formulada pelo SENADO: 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

III - Pelo não atendimento ao pedido de suporte técnico, especificado na **Cláusula Terceira**, dentro do prazo estabelecido: 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor do Contrato para cada hora ou fração de hora sem atendimento, além das 2 (duas) horas previstas, limitada a um máximo de 10% (dez por cento).

IV - Pelo não cumprimento do prazo máximo para término do atendimento estipulado na **Cláusula Terceira**: 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor do Contrato para cada hora ou fração de hora sem a efetiva solução, limitada a um máximo de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, IV, da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA não se interesse pela prorrogação deste Contrato, deverá manifestar sua vontade em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACEITE

Executado o objeto de acordo com as condições previstas neste contrato e no Edital e seus Anexos, esse será recebido pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

que, após serem efetuados os respectivos testes que comprovem a sua adequação aos requisitos especificados, emitirá o Termo de Aceite definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2009

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____
CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO Nº 026/2009
(Processo nº PD 000.408/08-5)

ANEXO 3

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

(Representante legal da empresa)



PREGÃO Nº 026/2009
(Processo nº PD 000.408/08-5)

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o número deste Pregão), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 20__

(Representante legal da empresa)



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO Nº 026/2009
(Processo nº PD 408/08.5)**

ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

Brasília, ____ de _____ de 20__

(Representante legal da empresa)



PREGÃO Nº 026/2009
(Processo nº PD 408/08.5)

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO
PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar com o Senado Federal ou seus órgãos supervisionados, ou declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

(Representante legal da empresa)



PREGÃO Nº 026/2009
(Processo nº PD 408/08.5)

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
SUPERVENIENTES

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 200...

(Representante legal da empresa)